



LEI Nº 53/2005

Súmula: Altera a Lei nº 018/2005, que Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2006.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. – A Lei nº 018/2005, de 11 de julho de 2005, que “*Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2006*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até 15% do total da despesa prevista.

...

Art. 5º- A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para que o Poder Executivo realize contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita para suprir Insuficiência de Caixa até o limite de 15% do total da despesa prevista..

...

Art. 9º - As despesas serão desdobradas por função, sub-função., programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa ,modalidade de aplicação e elemento de despesa.

...

Art. 10 - As despesas obedecerão os ditames das Portarias SOF/STN 42/199 e 163/2001, Lei nº 4320/64 e alterações posteriores, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado.





...

Art. 21 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, de saúde, agricultura, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependendo de autorização em lei específica, conforme preceitua o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

...

Art. 25 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 respeitando-se os preços correntes.

...

Art. 29 – Se a dívida consolidada do município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 15% (quinze por cento) no primeiro”.

...

Art. 47 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, conforme dispõe o art. 5, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

...”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2.005.

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito Municipal

